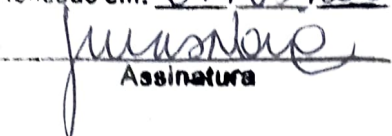


LEI Nº 3869/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Emitido em: 31/05/22

Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais da educação básica estatutários em efetivo exercício para fins de aplicação mínima dos 70% dos recursos do FUNDEB na sua remuneração, que não foram contemplados pelo rateio da Lei Municipal 3850/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ainda remanescente do exercício de 2021, entre os profissionais da educação estatutários em efetivo exercício, da rede municipal de educação de Gravata-PE, elencados no Art. 26, §1º, II da Lei 14.113/2020 cuja redação foi alterada pela Lei 14.276/2021 e que ainda não tenham sido contemplados com o rateio previsto na Lei Municipal 3850/2021.

§1º Para fins de recebimento do abono previsto no caput, o valor devido individualmente a cada profissional da educação básica em efetivo exercício será pago mediante divisão equitativa do montante total a ser rateado, considerando os seguintes critérios de proporcionalidade dos valores individuais

- I -- tempo de efetivo exercício durante o exercício de 2021
- II -- do valor do vencimento base do profissional

§2º Os servidores cedidos não participarão do rateio



Art. 2º O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 3º O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art.4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, com suporte técnico da Contabilidade, definir em ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

Art. 5º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito e não geram direito adquirido em decorrência da autorização legal, sendo necessária a apuração de efetiva existência de sobras do FUNDEB, após a obrigatória quitação de contribuições previdenciárias, salários e demais obrigações legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente, que não foram destinadas no rateio previsto na Lei Municipal 3850/2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de maio de 2022, 199º da Independência;
132º da República.


JOSÉILTON GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravata